

## MANUAL DE PROVISIONAMENTO DE FIDC (PDD)

Mirae Asset Wealth Management (Brazil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários LTDA

### Sumário

---

1	Definições .....	2
2	Princípios Gerais .....	2
2.1	Objetivo .....	2
3	Abrangência .....	2
4	Metodologia.....	3
4.1	Fundos com análise coletiva dos sacados.....	3
4.2	Fundos com análise individualizada dos sacados .....	3
4.3	Fundos com análise híbrida .....	3
5	Periodicidade de provisionamento.....	3
5.1	Faixas de atraso .....	4
5.2	Efeito Vagão .....	4
5.3	Baixa para prejuízo – <i>Write Off</i> . .....	5
6	Execução e Formalização .....	5
7	Revisão periódica da metodologia .....	6
8	Acompanhamento do mercado .....	6
9	Governanças internas de aprovações e revisões.....	6
10	Lançamento para prejuízo .....	7

## 1 Definições

---

Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)	Fundos conforme Instrução CVM nº 356, de 17 de Dezembro de 2001 e Instrução CVM nº 444, de 8 de Dezembro de 2006;
Loss given default (LGD)	Perda no evento de default levando em conta a expectativa de recuperação;
Perda esperada (PE)	Perda esperada do risco de crédito;
Provisão para devedores duvidosos (PDD)	Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado;
Probability of default (PD)	Probabilidade de default em um horizonte de 12 meses;

## 2 Princípios Gerais

---

Os princípios gerais e a política adotada são norteados pela Diretriz de Auto Regulação ANBIMA de provisionamento sobre os ativos integrantes da carteira dos FIDCs.

### 2.1 Objetivo

Especificar os critérios de provisionamento de perda das carteiras de ativos dos FIDCs, respeitando as características de cada fundo e estabelecer critérios adequados para o cálculo da perda estimada para as diferentes estruturas, em consonância aos dispositivos definidos pela Instrução CVM nº 489, de 14 de Janeiro de 2011 e com as Diretrizes de Auto Regulação ANBIMA.

## 3 Abrangência

---

Aplicável a todos os FIDCs administrados pela (“Mirae”).

Novos fundos ou eventuais alterações nos fundos existentes que não se enquadrem nas metodologias descritas neste manual seguirão a metodologia aqui prevista, até que uma revisão deste manual seja aprovada pela alçada competente.

## 4 Metodologia

---

A premissa principal para apuração da PDD é provisionar a perda esperada dos ativos da carteira do FIDC, desde que não esteja contemplada no valor contábil dos ativos. O método para calibração de PE varia com as características dos ativos: para fundos pulverizados, a PE é estimada via curva de atrasos e para fundos não pulverizados, a PE é estimada via PD e LGD.

### 4.1 Fundos com análise coletiva dos sacados

Os fundos em que seja operacionalmente inviável verificar a capacidade de pagamento de cada sacado devido significativa pulverização seguirão a metodologia de análise coletiva para apuração da PDD, descrita no seguinte parágrafo.

A análise coletiva consiste em atribuir PE por faixa de atraso conforme observação do comportamento histórico da carteira. A calibração de PE é feita com base na curva de atrasos e como consequência, tanto os ativos vencidos com os ativos a vencer serão provisionados com base na PE.

### 4.2 Fundos com análise individualizada dos sacados

Os fundos em que seja operacionalmente viável verificar a capacidade de pagamento de cada sacado seguirão a metodologia de análise individualizada para apuração da PDD, descrita no seguinte parágrafo.

A análise individualizada consiste em atribuir PE observando a capacidade de pagamento de cada sacado mediante a obtenção da PD e do LGD. A PD representa a estimativa futura de default do sacado e o LGD a estimativa futura de recuperação no default.

### 4.3 Fundos com análise híbrida

Os fundos nos quais parte das suas carteiras de ativos se enquadre nos critérios de análise coletiva e parte na análise individualizada, deverão levar em consideração as duas metodologias para apuração da PDD de forma proporcional.

## 5 Periodicidade de provisionamento

---

A periodicidade mínima de atualização das provisões é mensal.

## 5.1 Faixas de atraso

De forma a possibilitar a aplicação de estudo estatística em relação ao comportamento histórico das carteiras dos FIDCs administrados, a MIRAE estabeleceu o agrupamento de dados de acordo com o nível de atraso dos direitos creditórios, através das seguintes faixas:

%	Dias de atraso
0,50%	1 a 14
1,0%	15 a 30
3%	31 a 60
10%	61 a 90
30%	91 a 120
50%	121 a 150
70%	151 a 180
100%	181 >

A partir do estabelecimento das faixas, a MIRAE verificará, para todos os fundos que se enquadram em um mesmo grupo, qual o percentual de provisionamento.

O percentual a ser provisionado por faixa de atraso considerará o histórico de inadimplência dos FIDCs multicedente multisacado.

Após a compilação de dados históricos, os resultados auferidos serão acrescidos de uma margem estatística que visa a contemplar, dentro de um intervalo de confiança a ser definido pelo administrador, um cenário de deterioração de crédito que não esteja refletido no histórico de inadimplência dos direitos creditórios.

## 5.2 Efeito Vagão

Entende-se por Efeito Vagão o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos fundos administrados pela MIRAE, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), de mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, os sistemas utilizados para processamento de carteiras de créditos dos fundos administrados pela MIRAE são capazes de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de um mesmo devedor, de forma a estender essa classificação para os demais títulos, vencidos ou a vencer, dentro de um mesmo fundo. O termo Efeito Vagão remete à implicação de arrasto da referida classificação entre todos os títulos de um mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em fundos administrados pela MIRAE.

### **5.3 Baixa para prejuízo – Write Off.**

A MIRAE poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

- i. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- ii. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- iii. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- iv. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

Para os casos em que a MIRAE adotar o mecanismo de write off, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

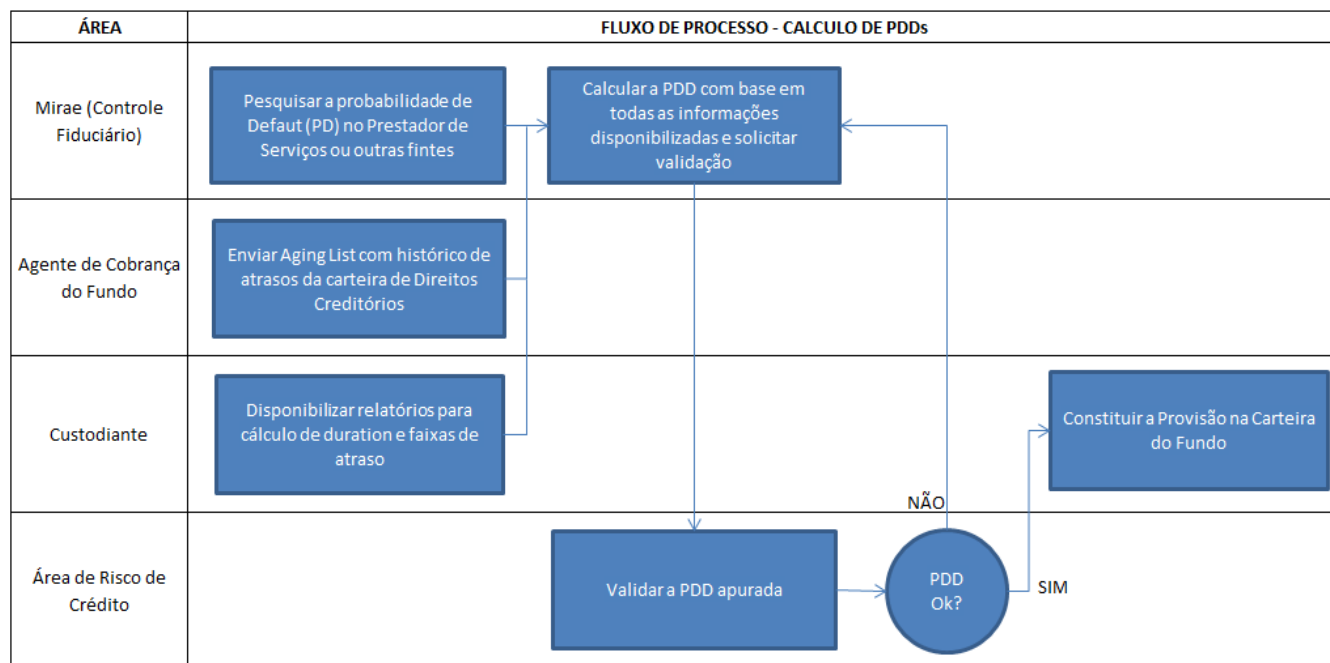
## **6 Execução e Formalização**

---

O cálculo da PDD será realizado pela (“Mirae”) e verificado pela Diretoria de Gestão de Riscos. A PDD será informada mensalmente ao custodiante para lançamento na carteira por meio do site [corretora.miraeasset.com.br](http://corretora.miraeasset.com.br). Caso exista algum problema neste canal eletrônico, o envio por meio de correio eletrônico será adotado como contingência.

Os cálculos das provisões, os relatórios elaborados pelo consultor contratado, os *aging list* e

outras fontes serão registrados em arquivo eletrônico salvo no diretório da (“Mirae”) e disponível para consulta.



## 7 Revisão periódica da metodologia

Com o propósito de acompanhar a efetividade da metodologia estabelecida, a Diretoria de Gestão de Riscos realizará uma revisão da metodologia com periodicidade no mínimo anual e poderá propor alterações caso sejam necessárias.

## 8 Acompanhamento do mercado

Visando identificar notícias pontuais, fatos relevantes e mudanças na legislação que possam influenciar qualitativamente o valor da provisão, será feito pela administração um acompanhamento de mercado. Este acompanhamento inclui a avaliação de comunicados das autarquias (CVM, BACEN e CMN), análise de indicadores financeiros e desempenho dos segmentos que tangem os fundos administrados.

## 9 Governanças internas de aprovações e revisões

Eventuais alterações neste manual deverão ser submetidas a aprovação na governança interna da (“Mirae”). O quórum mínimo estabelecido pela governança da administradora para a

alteração deste manual será composto por 2 diretores da Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM LTDA, podendo delegar 1 deles para diretor nomeado no estatuto social da (“Mirae”) na data da referida alteração.

## **10 Lançamento para prejuízo**

---

O critério a ser utilizado para baixar os recebíveis a perda (*write-off*) será de acordo com os subsídios informados pelo agente de cobrança e o critério deverá considerar as particularidades e médias de vencimentos de cada ativo cedido ao fundo. Logo cada fundo terá um critério específico de *write-off*.